

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmumucurici@hotmail.com

LEI Nº 522/2009

Dispõe sobre concessão de Abono aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício do ensino da Educação Básica Pública e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício da Educação Básica Pública, remunerados com recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), um abono que corresponderá ao 14º salário, no exercício de 2009.

§ 1º - O abono será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro no final do exercício de 2009.

§ 2º - Profissionais do Magistério da Educação Básica para efeitos desta Lei compreende: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica.

§ 3º - O Servidor que estiver respondendo por funções suporte pedagógico, em substituição, nas atividades relacionadas no parágrafo anterior, terá direito ao abono obedecendo aos critérios desta Lei.

Art. 2º - Salário para os efeitos desta Lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no corrente exercício, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze dias) será considerado como mês, inclusive o período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmmucurici@hotmail.com

Art. 3º - Com o objetivo de atingir o limite mínimo destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério, estipulado no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a aumentar o abono fixado no Artigo 1º, desta Lei, caso haja recursos disponíveis.

§ Único – No Decreto de fixação do aumento do abono fixado no artigo 1º desta Lei, fica demonstrado que o valor ultrapassa os 60% (sessenta por cento) do estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, esta diferença será custeada com recursos do **FUNDEB**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 17 de dezembro de 2009.



Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL